



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete

Parecer Técnico FEAM/GAB nº. 1/2021

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3487/2021

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 35120193

Processo SLA Nº:	3487/2021	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	G3 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.	CNPJ:	710.234.033/0001-50
EMPREENDIMENTO:	G3 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.	CNPJ:	710.234.033/0001-50
MUNICÍPIO:	Moema	ZONA:	Urbano
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y: 19°60'43,059"		LONG/X: 45°24'41,141"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	m³	F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Sandra Regina de Oliveira (Engenheira Ambiental)	CREA-MG MG20210306639
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Álvaro Martins Junior	1.153.382-5
David de Holanda Vianna	0.947.843-9
Rômulo César Soares	1.211.020-1
De acordo:	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **David de Hollanda Vianna, Servidor Público**, em 13/09/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Martins Júnior, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Cesar Soares Alexandrino, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 13/09/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35120193** e o código CRC **5AF30C6D**.



Parecer Técnico de LAS nº 3487/2021

O empreendimento G3 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. CNPJ n.º 710.234.033/0001-50 é um posto revendedor de combustível, do município de Moema - MG. Em 13/07/2021, foi protocolada a documentação para subsidiar o pedido de renovação de Licença Ambiental, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS RAS), fase (LP+LI+LO) por meio da solicitação nº 2021.05.01.003.000417, Processo SLA nº 3487/2021.

O empreendedor apresentou declaração informando que o empreendimento G3 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. não afeta bens do patrimônio histórico, arqueológico ou cultural.

Foram apresentados ainda os seguintes documentos:

- Autorização de Operação – despacho da ANP - número 84380;
- Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;
- Programa de treinamento de pessoal;
- Plano de resposta a incidentes;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) 20190239862, válido até 29/08/2022;
- Certificados dos tanques expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade;
- Certidão Municipal apresentada, que a atividade está de acordo com as leis municipais que regem o uso e ocupação do solo.

Este parecer técnico foi elaborado a partir dos documentos e estudos; encaminhados pelo empreendedor disponibilizados no sistema: Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA; sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do SISEMA e informações adicionais solicitadas por e-mail que se referem à comprovação da fonte de abastecimento de água, anuência da concessionária local para o recebimento e tratamento dos efluentes gerados e fotografias dos respiros dos tanques de combustíveis.

A propriedade está localizada perímetro urbano do município de Moema, nas coordenadas geográficas: Latitude: 19°60'43,059" e Longitude: 45°24'41,141".

Em 24/06/2009 a empresa obteve sua primeira Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF. Atualmente está solicitando revalidação da AAF n.º 3186 emitida em 15/5/2017, válida até 15/05/2021. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento passa a ser licenciado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS-RAS.

A atividade objeto da solicitação é “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, código F-06-01-7, de acordo com a DN COPAM n.º 217/2017, com



capacidade de armazenagem de combustível de 45 m³, sendo caracterizada de acordo com o parâmetro de porte, potencial poluidor e critério locacional, como classe 2.

O empreendimento possui área total de 701,81 m² e área útil de 635,7 m² operando em turno único de 12 horas, com 5(cinco) frentistas e 1(um) funcionário administrativo.

O empreendimento possui 02 (dois) tanques de combustíveis sendo: 1 (um) bipartido de gasolina comum (20 m³) e etanol (10 m³) e um tanque pleno de óleo diesel S500 (15 m³); totalizando 45 m³ de combustível.

O último teste de estanqueidade foi realizado, no dia 26 de janeiro de 2021 e abrangeu os tanques de combustíveis e as linhas entre os tanques e as bombas.

O estudo referente ao critério locacional relativo a área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades apresentado, conclui que não existem de cavidades naturais na área do empreendimento, ou seja, dentro do perímetro da área da ADA e do seu entorno. Não foi informada a incidência de quaisquer outros critérios locacionais ou de restrição ambiental sobre o empreendimento.

No entorno de 100 metros do empreendimento foi informado a existência de uma igreja, um prédio multifamiliar de 4(quatro) andares.

Ressalta-se que quando da desativação do empreendimento, o empreendedor deverá seguir os procedimentos descritos no Anexo III da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

Como principais impactos inerentes à atividade e identificados no RAS têm-se a geração de efluente líquido sanitário, efluente líquido industrial e resíduos sólidos.

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local. O efluente sanitário é lançado na rede de esgotos, e o efluente proveniente da lavagem de veículos e da limpeza da pista de abastecimento, após passagem pela caixa SAO, também é direcionado para a rede de esgoto da concessionária local.

Sobre os resíduos sólidos, verificou-se que o empreendimento encontra-se cadastrado no Sistema Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR/MG com a identificação de usuário n.º 65.284. Constam MTRs emitidos pela empresa desde 21/11/2019, e os demonstrativos dessas movimentações foram enviados como informação adicional.

Ressalta-se que o empreendimento deverá providenciar as destinações de Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, de forma ambientalmente adequada.

Este parecer não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental que implique na supressão de vegetação e no uso de recursos hídricos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo SLA n.º 3487/2021, do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo de critérios locacionais, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) ao empreendimento G3 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ n.º 710.234.033/0001-50, município de Moema, para a atividade de Posto revendedor de Combustíveis, com capacidade de armazenamento de 45 m³, pelo prazo de validade de 10(dez) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento G3 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram -ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento G3 Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)	Sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis e óleos minerais.	Semestral

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.